

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 30 de janeiro de 2023 às 07h44
Seleção de Notícias

Época Negócios - Online | BR

Patentes

Artigos, patentes e futuro 3

Estadão.com.br - Últimas Notícias | BR

25 de janeiro de 2023 | Propriedade Intelectual

Com a evolução regulatória da LGPD, programas de conformidade devem ser revistos 5

Metrópoles Online | DF

25 de janeiro de 2023 | Marco regulatório | INPI

Prioridade para a indústria, INPI segue com presidente interino 7

Artigos, patentes e futuro

Usualmente, ao pensar em inovação tem-se em mente times de especialistas com alta competência técnica - Foto:

Historicamente, o universo da inovação foi pautado pela produção de artigos e **patentes**. Da mesma forma, a agenda da proteção ao capital intelectual e investimentos realizados para a descoberta de alguma nova tecnologia, produto ou serviço esteve na vanguarda do debate. Logo, uma das principais medidas de sucesso para a inovação seria o percentual de investimento em pesquisa e desenvolvimento versus receita líquida, analisando a posteriori a geração de novos produtos e serviços.

Usualmente, ao pensar em inovação tem-se em mente times de especialistas com alta competência técnica, envolvendo superespecialistas e empreendedores em busca de alguma solução de vanguarda. Para tanto, torna-se necessário o investimento nestas equipes, a busca pelo registro do conhecimento, validação entre pares, laboratórios e a tradução do conhecimento em mercado.

De uma forma geral, pesquisadores em alto nível técnico são treinados em excelentes programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, expostos ao mais rigoroso processo de aprofundamento conceitual, conhecimento metodológico, publicações internacionais e respeito às regras de proteção ao conhecimento. Um bom pesquisador precisa dedicar tempo para pensar em um problema, analisá-lo, analisar fontes relevantes, registrá-las, qualificá-las, ter dados e testá-lo. Não é um processo trivial, demandando muita paciência.

No entanto, não seria espantoso entender que até mesmo este universo dos artigos e patentes vem passando

por uma revolução silenciosa e pelo lado das grandes organizações. Nas últimas semanas, as principais empresas globais com os maiores investimentos em P&D sugeriram estar em um processo de revisão das práticas de geração de conhecimento. A importância para estas áreas continua viva, mas o seu tamanho e forma de atuação estão em questionamento.

Como exemplo, uma das principais empresas de tecnologia americana, com importante produção de conhecimento e inúmeros projetos relevantes para o desenvolvimento da computação moderna, registrou pela primeira vez em sua história uma queda no seu **registro** de patentes. Os principais motivos envolvem foco em setores de interesse, custo de capital, busca por maior cooperação com o mercado e adoção de práticas da inovação aberta.

Todo este movimento significa uma revisão do como inovar. Além dos preceitos tradicionais do universo econômico, surge um movimento em busca de novas estratégias de cooperação técnica, abertura para o conhecimento, testes e desenvolvimento de mercado. Além das tradicionais soluções técnicas, temas como análise de mercado, dados do cliente e design da sua experiência ganham cada vez mais terreno.

A avaliação do custo de oportunidade entre fazer a inovação dentro ou fora da organização também está em pauta. Ao reconhecer que existe tanto conhecimento fora do seu negócio, diversas empresas buscam aumentar as oportunidades de mercado, adotando técnicas como incubação, aceleração, parcerias, investimentos corporativos de riscos e até mesmo fusões e aquisições.

Toda a revolução tecnológica em andamento, em vários setores da economia, parece ter alcançado tam-

Continuação: Artigos, patentes e futuro

bém o cerne da inovação, em busca de novos caminhos que acelerem ainda mais o poder da destruição criativa de mercado. Vale a pena conferir as cenas dos próximos capítulos e uma grande abertura para um novo processo de geração e aplicação do conhecimento.

* Hugo Tadeu é diretor do Núcleo de Inovação e Empreendedorismo da FDC e senior advisor da Deloitte.

Siga a Época Negócios:

Com a evolução regulatória da LGPD, programas de conformidade devem ser revistos

Carla Segala e Paulo Lilla. FOTOS: DIVULGAÇÃO

A promulgação da Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em agosto de 2018, trouxe regras para proteção de dados pessoais aplicáveis a todos os setores da economia. Diversas empresas iniciaram seus programas de conformidade a LGPD, comumente chamados de "projetos de adequação", criando sua estrutura de governança em proteção de dados. Em setembro de 2020, com a efetiva entrada em vigor da lei, uma nova leva de empresas iniciou seus "projetos de adequação" à LGPD, buscando a implementação de medidas necessárias visando à conformidade de suas atividades de tratamento de dados com as disposições da nova lei.

No entanto, tendo em vista o tempo decorrido desde o início dessas atividades de adequação a LGPD, é certo que para muitas empresas chegou o momento de rever e atualizar as medidas que foram implementadas, para assegurar que continuem adequadas às atividades de tratamento de dados pessoais.

A promulgação da LGPD ocorreu após longa discussão que envolveu a sociedade civil e o Legislativo sobre o tema. Foram oito anos de debate - de 2010 a 2018 -, quando a lei foi sancionada. Com forte inspiração na lei europeia, o General Data Protection Regulation (GDPR), a LGPD representou uma mudança radical sobre a forma como a proteção de dados é tratada no Brasil.

No entanto, ao contrário da União Europeia, que vinha regulando o tema desde a década de 1980, o Brasil não possuía larga experiência na regulação de proteção de dados pessoais. Até a promulgação da LGPD, o Brasil contava apenas com leis e regulamentos setoriais, muitas vezes incoerentes e conflitantes entre si. Mais importante ainda: não havia uma autoridade regulatória responsável pelo tema, o

que também contribuiu para a ausência de uma cultura de proteção de dados no país.

O projeto de lei que deu origem à LGPD previa, quando de sua aprovação pelo Congresso Nacional, a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Contudo, os dispositivos legais que previam a criação da ANPD acabaram sendo vetados e a LGPD foi sancionada sem uma autoridade responsável pela fiscalização e regulação da lei. A ANPD só veio a ser criada alguns meses depois, com a Medida Provisória n. 869/2018, convertida em lei no ano seguinte.

No entanto, a ANPD só começou a funcionar, de fato, em novembro de 2020, com a nomeação de seu conselho diretor, ou seja, após a entrada em vigor da LGPD (que ocorreu em setembro de 2020). Portanto, a lei entrou em vigor sem a regulamentação de diversos pontos, muitos dos quais até hoje encontram-se pendentes, considerando o início tardio do funcionamento da ANPD.

Desse modo, diante da pouca experiência brasileira em proteção de dados e da ausência de regulamentação de diversos pontos da LGPD, as organizações, para implementarem seus programas de conformidade, valeram-se de diretrizes e orientações publicadas pelas autoridades de proteção de dados europeias, considerando a forte inspiração da LGPD no GDPR e a consequente semelhança entre as duas leis. Isso pode ser observado, por exemplo, na preparação dos registros de atividades de tratamento e inventário de dados, metodologias para a elaboração de relatório e impacto, implementação de mecanismos para a gestão de solicitações de titulares de dados, plano de ação para resposta a incidentes de segurança da informação, documentos ou ações exigidos pela LGPD, mas sem indicação clara de como devem ser implementados.

Continuação: Com a evolução regulatória da LGPD, programas de conformidade devem ser revistos

No entanto, em 2023, quase cinco anos após a promulgação e três anos após a entrada em vigor da LGPD, houve considerável evolução com relação à maturidade do tema no Brasil. Embora diversos aspectos da lei ainda se encontrem pendentes de regulamentação pela ANPD, como é possível constatar pela sua agenda regulatória para o biênio 2023-2024, a ANPD já publicou alguns regulamentos e orientações que podem impactar projetos de adequação implementados anteriormente.

A título de exemplo da atividade regulatória que pode levar à necessidade de revisão de medidas de adequação à LGPD implementadas em anos anteriores, destaca-se a publicação da resolução da ANPD, que estabelece algumas flexibilizações da lei para pequenas e médias empresas, startups ou associações sem fins lucrativos, que atendam certos requisitos, bem como as orientações publicadas pelo órgão acerca de cookies e outras tecnologias de rastreamento, sobre agentes de tratamento e comunicação de incidentes de segurança da informação.

Além disso, o próprio mercado, atualmente mais maduro sobre o tema, já estabeleceu alguns padrões e boas práticas atualmente adotados e esperados de outros stakeholders, regulados por vias contratuais, especialmente no que diz respeito à colaboração para resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais e para o atendimento dos direitos de titulares de dados pessoais.

Adicionalmente, a própria evolução das atividades das empresas ao longo do tempo pode levar à necessidade de visitar e atualizar programas de conformidade à LGPD. Isso porque, novos modelos de

negócio, produtos ou serviços podem acarretar novas atividades de tratamento de dados pessoais, que devem ser identificadas e serem objeto de análise de riscos. Da mesma forma, novas atividades empresariais que antes não existiam podem, por exemplo, levar à necessidade da atualização do registro de atividades de tratamento e da política de privacidade da empresa, bem como do desenvolvimento de novos relatórios de impacto à proteção de dados, todos documentos previstos pela LGPD como parte do programa governança em proteção de dados a ser instituído por um agente de tratamento.

Fato é que os programas de conformidade à LGPD podem ter início, mas é certo que não têm fim. Da mesma forma que a atividade empresarial e a legislação se desenvolvem, tais programas devem ser periodicamente revistos, de modo a garantir sua atualização à realidade da empresa, do mercado e do cenário legislativo e regulatório posto.

A conformidade à LGPD, portanto, depende da continuidade e da atualidade do programa de adequação à lei e da estrutura de governança criada para atendê-la. Não se trata de atividade que pode ser dada como concluída pelas organizações em razão da implementação das medidas iniciais de adequação. Em suma, é necessário assegurar que o programa esteja sempre atualizado e seja revisto periodicamente para garantir sua melhoria constante e efetividade.

Continua após a publicidade

*Paulo Lilla e Carla Segala são, respectivamente, sócio e advogada da prática de Tecnologia, Proteção de Dados e **Propriedade** Intelectual do Lefosse

Prioridade para a indústria, INPI segue com presidente interino

O **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**) segue sob o comando do presidente interino, Júlio Cesar Moreira

Embora seja apontado como uma prioridade na agenda da indústria, o **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**) segue sob o comando do presidente interino, Júlio Cesar Moreira.

Relegado a um papel secundário no governo Bolsonaro, o **INPI** foi incluído pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) entre as prioridades para os 100 primeiros dias de governo entregues a Geraldo Alckmin. A proposta é que o **INPI** ganhe autonomia financeira para modernizar seus procedimentos, com base em padrões e boas práticas internacionais.

Índice remissivo de assuntos

Patentes

3

Propriedade Intelectual

5

Marco regulatório | INPI

7